



REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE

PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º A Conferência Municipal da Cidade de Presidente Tancredo Neves, como Etapa Preparatória para a 7ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pela Resolução Normativa nº. 001, de 27 de setembro de 2019 do Conselho Estadual das Cidades da Bahia, publicada em 05 de novembro de 2019, em conformidade com Lei nº 10.704/2007 e o Decreto nº 10.949/2008 que regulamenta o ConCidades/BA, terá, em consonância com a Resolução Normativa nº 03, de 01 de novembro de 2019 do Conselho Estadual das Cidades, que define no Regimento da 7ª Conferência Estadual das Cidades, os seguintes objetivos e finalidades:

Objetivos:

- I. Debater e aprovar o texto base para a Política de Desenvolvimento Urbano para o Estado da Bahia;
- II. Debater e aprovar mecanismos que integrem as demandas rurais e urbanas no município no que se refere às políticas setoriais Habitação e Regularização Fundiária, Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, Mobilidade e Trânsito e Planejamento e Gestão Municipal;
- III. Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação que agregue a ruralidade para o desenvolvimento local;
- IV. Proporcionar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município.

Finalidades:

- I. Reafirmar a Democracia, garantindo a participação da sociedade na elaboração de políticas públicas de desenvolvimento urbano;
- II. Propor ao governo da Bahia instrumentos e mecanismos de articulação institucional que garantam a continuidade das políticas de desenvolvimento urbano;
- III. Indicar prioridades de atuação na área de desenvolvimento urbano para o Estado e Municípios baianos.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º - A Conferência Municipal da Cidade de Presidente Tancredo Neves terá como temática: *“Construindo a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e, como Lema 1 Nacional: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social, e Lema 2 Estadual: Unindo o campo e a cidade para o desenvolvimento sustentável!”*, em conformidade com o temário da 7ª Conferência Estadual das Cidades Bahia.



Art. 3º - Os eixos do debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 5ª Conferência Municipal da Cidade de Presidente Tancredo Neves **serão elaborados pela Comissão de Metodologia e Sistematização**, em conformidade com os eixos da 7ª Conferência Estadual 20das Cidades.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO.

Art. 4º A Conferência Municipal de Presidente Tancredo Neves será realizada no dia 15 de julho do ano de 2025.

Art. 5º - A Conferência Municipal da Cidade de Presidente Tancredo Neves será realizada em local definido pela Comissão Organizadora, com recursos próprios da prefeitura do município.

Art. 6º - As despesas com a organização geral e realização da Conferência Municipal da Cidade de Presidente Tancredo Neves correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal e seus órgãos vinculados, bem como de outras instituições públicas ou privadas que venham a colaborar com a Conferência.

Art. 7º - A Conferência Municipal da Cidade de Presidente Tancredo Neves produzirá seu relatório final, que será encaminhado à Comissão Preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades/Conselho Estadual das Cidades da Bahia.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal da Cidade de Presidente Tancredo Neves promoverá a publicação e divulgação do referido relatório junto à sociedade e às esferas de governo local.

Art. 8º - A Conferência Municipal da Cidade de Presidente Tancredo Neves será integrada por representantes indicados/as e eleitos/as na forma prevista neste Regimento, de abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem focar nas políticas de desenvolvimento urbano.

§ 1º - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal, a partir dos eixos a serem definidos pelo Conselho Estadual das Cidades e pela Comissão Estadual da 7ª Conferência Estadual das Cidades Bahia;

§ 2º Todos os/as delegados/as com direito a voz e voto presentes à Conferência Municipal da Cidade de Presidente Tancredo Neves **devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e municipal** e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

§ 3º Os debates, proposições, e os documentos da etapa municipal e estadual da 7ª Conferência das Cidades Bahia devem se relacionar diretamente com o temário, lema, eixos temáticos e objetivos definidos neste Regimento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



Art. 9 - A Conferência Municipal da Cidade de Presidente Tancredo Neves será presidida pelo presidente do COMCIDADE ou, na sua ausência ou impedimento, por representante da Comissão da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Presidente Tancredo Neves;

Art. 10 - A Comissão Preparatória Municipal deverá comunicar, por ofício, à Comissão Preparatória Estadual a sua adesão formal ao processo de preparação da 7ª Conferência Estadual das Cidades e explicitar na divulgação do evento, a sua condição de “Etapa Municipal da 7ª Conferência Estadual das Cidades/BA”.

Art. 11 - A **abertura** da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Presidente Tancredo Neves será presidida pelo presidente do COMCIDADE, ou, na sua ausência ou impedimento, por um integrante da Coordenação Preparatória da 5ª Conferência Municipal.

Art. 12 - A Comissão Preparatória Municipal será composta por 06 (seis) membros indicados por seus respectivos segmentos, de acordo com a proporcionalidade definida pelo Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades, e compete-lhe:

- I. Definir Regimento da Conferência Municipal contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados/as para a etapa estadual, respeitadas as definições deste regimento, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme **art. 27** do Regimento Estadual.
- II. Definir data, local e pauta da Conferência, conforme orientações da Comissão Preparatória Estadual;
- III. Encaminhar à Comissão Estadual cópia da publicação do edital de convocação da Conferência Municipal;
- IV. Organizar e coordenar o credenciamento dos participantes da Conferência;

Art. 13 - Os resultados da Conferência devem ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual em até 10 (dez) dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelas respectivas Comissões, indicando especificamente os/as delegado/as eleitos/as, por segmento.

SEÇÃO II DAS SUBCOMISSÕES

Art. 14 - Para desempenho das suas funções, a Comissão Preparatória Municipal poderá constituir as seguintes subcomissões, com suas respectivas atribuições mínimas:

I – Mobilização e Articulação:

- a) Dialogar com os gestores públicos e sociedade civil organizada, com o objetivo de sensibilizar e mobilizar visando a realização da Conferência Municipal;
- b) Estimular, apoiar e acompanhar a realização da Conferência Municipal;
- c) Apoiar o município nos processos de convocação, preparação e realização da sua conferência;
- d) Divulgar as ações e deliberações da Comissão Preparatória Municipal;
- e) Promover a ampla divulgação da Conferência, utilizando os recursos e mídias disponíveis;
- f) Estimular o debate na mídia do temário da Conferência e a participação da sociedade local na Conferência;
- g) Manter cadastro de todas as entidades participantes da Conferência Municipal.



II- Metodologia e sistematização:

- a) Produzir textos e materiais que orientarão os debates na 5ª Conferência Municipal da Cidade;
- b) Providenciar os textos para nortear os debates no processo da Conferência Municipal e palestrantes sobre o temário;
- c) Elaborar a programação e a pauta da 5ª Conferência Municipal da Cidade;
- d) Estimular, apoiar e acompanhar a Conferência Municipal;
- e) Apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do temário da 7ª Conferência das Cidades, no âmbito do Município;
- f) Avaliar os relatórios e documentos da Conferência Municipal para subsidiar as discussões sobre a 5ª Conferência Municipal da Cidade;
- g) Aprovar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência Municipal da Cidade;
- h) Elaborar o relatório final e os anais da 5ª Conferência Municipal da Cidade;
- i) Propor metodologia de sistematização para as contribuições e as propostas aprovadas na Conferência Municipal;
- j) Sistematizar as propostas resultantes da Conferência Municipal, consolidando-as, para encaminhá-las à Etapa Estadual;

§1º As subcomissões indicadas nos incisos deste artigo deverão ser integradas por membros da Comissão Preparatória Municipal, podendo ser ampliada com outros membros do Conselho da Cidade, ou similar, no caso de existir, respeitando a proporcionalidade regimental;

§2º - Ficarão a cargo da prefeitura municipal, sob a supervisão e acompanhamento da Comissão Preparatória, as seguintes atribuições referentes à Infraestrutura e logística da Conferência Municipal:

- a) Acompanhar todo o processo de estruturação do evento e definição dos serviços, como espaço físico, transporte, viabilização materiais de apoio e textos;
- b) Programar e coordenar as atividades de montagem e organização das instalações e equipamentos, articulando parcerias para garantir a maior participação da sociedade civil na Conferência Municipal da Cidade de Presidente Tancredo Neves, priorizando a contratação de serviços prestados por entidades de economia solidária;

Art. 15 - As reuniões da Comissão Preparatória Municipal serão realizadas no período cabível ao bom funcionamento dos preparativos e sucesso da Conferência Municipal.

Parágrafo Único - as reuniões da Comissão Preparatória Municipal (CPM) serão realizadas respeitando o quorum mínimo de 1/3 dos membros da Comissão.

Art. 16 - Poderão participar, com direito a voz, das reuniões da Comissão Preparatória:

- I. Observadores
- II. Convidados

SEÇÃO III COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (SE HOUVER)

Art. 17 - Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

- I. Atuar junto à Comissão Preparatória Municipal, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 5ª Conferência Municipal da Cidade;



- II. Mobilizar os parceiros e filiados, de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação no município, para preparação e participação na Conferência municipal;
- III. Acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Preparatória Municipal, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias;
- IV. Participar e acompanhar a Conferência Municipal.
- V. Homologar o Relatório final elaborado pela Coordenação da 5ª Conferência Municipal da Cidade.

CAPÍTULO V

Dos/as Delegados/as da 5ª Conferência Municipal da Cidade

Art. 18 - Os participantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Presidente Tancredo Neves se distribuirão em 02 (duas) categorias:

- I. Delegados/as, com direito a voz e voto;
- II. Observadores/as e convidados/as com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 19 - Serão delegados e delegadas à 5ª Conferência Municipal da Cidade de Presidente Tancredo Neves:

1. Os/as eleitos/as por seus segmentos para a Conferência Municipal;
2. Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal (se houver);

Art. 20 - O Município de Presidente Tancredo Neves terá direito a 06 (seis) delegados (as) para a etapa estadual, conforme o critério estabelecido pelo Conselho Nacional das Cidades.

Art. 21 - A representação dos/as delegados/as na 5ª Conferência Municipal de Presidente Tancredo Neves deverá contemplar os diversos segmentos, na seguinte composição:

Segmentos	Percentual
I Gestores, administradores públicos e legislativos – municipais	42,3%
II Movimentos sociais e populares	26,7%
III Trabalhadores, por suas entidades sindicais	9,9%
IV Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano	9,9%
V Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais	7%
VI Ong's com atuação na área	4,2%
Total	100%

§1º - Todas as entidades dos segmentos deverão preferencialmente ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme definição do Conselho Nacional Cidades:

- a. **Poder Público Municipal** - gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) públicas (os) municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores (as);



- b. **Movimentos Populares** – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- c. **Trabalhadores** – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);
- d. **Empresários** – empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- e. **Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa** – entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;
- f. **Organizações Não Governamentais** - para fins do ciclo de conferências das cidades o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§2º - Conselhos temáticos, municipais, bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 3º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, entidades religiosas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os casos omissos e conflitantes serão decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recursos somente à Comissão Preparatória Estadual.